

**LEI Nº 2.167 de 29 de Abril de 2026**

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

30 / 04 / 26

Atq: Lei 2167/2026

Jenica Portela Silveira

***“Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 24 de junho de 2025, que institui o auxílio-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Piraúba-MG, e dá outras providências”.***

**A Câmara Municipal de Piraúba-MG aprova, e eu, André Luís Salgado Xavier, Prefeito Municipal de Piraúba-MG, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Os artigos. 2º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2.114, de 24 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será devido em parcela única mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustado anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**§1º.** O benefício poderá ser concedido por meio de crédito em folha de pagamento, cartão alimentação, vale-alimentação, ticket alimentação ou outro meio eletrônico equivalente, a critério da Administração da Câmara.

**§2º.** Na hipótese de concessão do benefício por meio de cartão alimentação, vale-alimentação, ticket alimentação ou outro meio eletrônico equivalente, a contratação da empresa administradora e a seleção da proposta mais vantajosa observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.”

**Art.5º.** O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será disponibilizado mensalmente por

uma das modalidades previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, mediante opção mais vantajosa para a administração.

**Art.7º.** O benefício de que trata esta Lei, em nenhuma hipótese, incorporar-se-á à remuneração do servidor, nem integrará a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, para qualquer efeito.

**§1º.** O auxílio-alimentação pago em pecúnia submete-se à incidência dos descontos legais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

**§2º.** O benefício concedido por meio de cartão alimentação, vale-alimentação em papel, ticket alimentação ou outro meio eletrônico ou físico equivalente possui natureza indenizatória e não se sujeita à incidência de descontos legais, ressalvada a observância da legislação de hierarquia superior aplicável.”

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.114, de 24 de junho de 2025.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba-MG, 29 de Abril de 2026.



André Luís Salgado Xavier  
Prefeito Municipal de Piraúba

**André Luís Salgado Xavier**  
**Prefeito Municipal de Piraúba-MG**